

**TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019-2020**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**, representante da categoria profissional, detentor do Registro Sindical nº. M.T.I.C. 195.565 de 1957 e do CNPJ/MF nº. 57.605.214/0001-09, com base territorial nas cidades de **Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires**, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva nº. 55, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP: 09070-230, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ADEMAR GONÇALVES FERREIRA**, CPF/MF nº 048.082.308-10, assistido neste ato por seus advogados SÉRGIO LUIZ MARTINEZ, inscrito na OAB/SP sob nº 102.208 e AUGUSTO INÁCIO DA COSTA NETO, inscrito na OAB/SP sob nº 299.809, nos termos das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas entre os dias 16 à 24 de julho de 2019, conforme procuração anexa; e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOQUIM**, CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598 – 4º andar – São Paulo – SP – CEP 01240-000 –

1|11

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Rua Padre Manoel de Paiva 55 – Santo André
CEP: 09070-230 – Santo André – SP – Tel. 4992-1522

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e
Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no
Estado de São Paulo
Rua Maranhão, 598, 4º Andar – Higienópolis
CEP: 01240-000 - São Paulo – SP - Tel. 3665-3211





SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ



e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/05/2019, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RUBENS TORRES MEDRANO**, portador do CPF/MF n.º 063.594.508-87, e assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP sob n.º. 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob n.º. 315.671, conforme procuração anexa,

CONSIDERANDO o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e os elevados riscos de proliferação no Brasil;

CONSIDERANDO as diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, **especialmente as Medidas Provisórias n.ºs 927 e 936-2020**, todas com o mesmo propósito, de mitigar os efeitos derivados da propagação do referido vírus;

CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores; e

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de **flexibilização para permitir medidas efetivas** para garantia não apenas do bem estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

1. DA ADAPTAÇÃO AO TRABALHO REMOTO (*HOME OFFICE*)

1.1. As empresas privilegiarão atividades remotas desde que compatíveis com a natureza do serviço, observadas as premissas indicadas na Medida Provisória n.º 927-2020.

1.2. Observadas as formalidades pertinentes bem como a flexibilização para

2|11

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Rua Padre Manoel de Paiva 55 – Santo André
CEP: 09070-230 – Santo André – SP – Tel. 4992-1522

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e
Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no
Estado de São Paulo
Rua Maranhão, 598, 4º Andar – Higienópolis
CEP: 01240-000 - São Paulo – SP - Tel. 3665-3211



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ



adaptação emergencial, fica estabelecida **regra de não execução de horas extras, salvo expresse acionamento por parte da empresa.**

2. DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

2.1. Observadas as regras estabelecidas na Medida Provisória 927-2020, inclusive no que tange à prazos e formalidades, é facultado às empresas concederem férias individuais ou coletivas de até 30 (trinta) dias ininterruptos.

2.2. As empresas poderão fracionar as férias de seus colaboradores, de forma coletiva ou revezadamente, em até 3 (três) períodos iguais de 10 (dez) dias.

3. DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DO BANCO DE HORAS

3.1. Pelo presente instrumento, o saldo de horas negativas poderá acumular objetivando a compensação posterior mediante jornada suplementar limitada a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de **18 (dezoito) meses**, na forma Medida Provisória nº 927-2020 a contar do término do estado de calamidade pública.

3.2. Se a compensação das horas negativas não for realizada pelo empregado dentro do prazo limite referido no item 3.1, o empregador fica autorizado a descontar o saldo remanescente na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração final, desde que comprove que deu oportunidade e condições ao trabalhador para que a compensação fosse feita na integralidade.

3.3. As empresas não poderão ativar o sistema de Banco de Horas aqui tratado durante a aplicação das medidas de redução de salário e de jornada tratados nos itens seguintes, sob pena de invalidação das referidas medidas, e penalidades decorrentes previstas na Medida Provisória nº 936-2020.

3|11

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Rua Padre Manoel de Paiva 55 - Santo André
CEP: 09070-230 - Santo André - SP - Tel. 4992-1522

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e
Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no
Estado de São Paulo
Rua Maranhão, 598, 4º Andar - Higienópolis
CEP: 01240-000 - São Paulo - SP - Tel. 3665-3211

3.4. Observados os limites previstos na legislação, na hipótese de demissão sem justa causa sem a compensação de eventuais horas negativas é vedado o desconto por parte do empregador.

4. DA REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO

4.1. Além das possibilidades de redução salarial previstas na Medida Provisória nº 936-2020, às empresas é facultado a redução de 25, 50 ou 70% dos salários dos empregados que perceberem remuneração superior às R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) e inferior ao dobro do teto da Previdência Social.

4.2. Nos mesmos percentuais deverão ser reduzidas as jornadas de trabalho dos empregados.

4.3. Independentemente do percentual de redução caberá ao empregador adotar as providências previstas na Medida Provisória nº 936-2020 e respectivas normas regulamentadoras nos devidos prazos para garantir a cota do Benefício Emergencial sob pena de arcar com as penalidades lá previstas até efetiva comunicação ao Ministério da Economia.

4.4. A aplicação dos percentuais de redução de salário de que trata o item 4.1. **dependerá da expressa anuência do empregado** que deverá ser comunicado da intenção do empregador com antecedência de 2 (dois) dias corridos, por quaisquer meios eletrônicos.

4.5. Para reduzir o impacto sobre a redução salarial dos empregados que se enquadrem na faixa salarial referida no item 4.1. a empresa poderá pagar ao empregado durante a aplicação da medida ajuda compensatória de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da redução aplicada.






SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ



4.6. A ajuda compensatória tratada no item anterior possui natureza indenizatória, nos termos da Medida Provisória nº 936-2020.

4.7. As medidas de redução de salário e de jornada de trabalho poderão ser aplicadas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, permitido o fracionamento em até 3 (três) períodos de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo máximo contado do ajuste firmado entre empresa e empregado.

4.8. Os empregados que tiverem seus salários e jornadas reduzidas não poderão ser ativados para execução de jornadas extraordinárias, nem estarão sujeitos ao sistema de banco de horas durante a vigência da medida tratada neste item, sob pena de sua invalidação, além das penalidades decorrentes previstas na Medida Provisória 936-2020.

5. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

5.1. Alternativamente, mediante negociação direta com o empregado poderão as empresas suspender o contrato de trabalho pelo prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do ajuste entre empresa e empregado, hipótese em que o salário será também suspenso na íntegra, porém a empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) deverá efetuar o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho.

5.2. A ajuda compensatória tratada no item anterior possui natureza indenizatória, nos termos da Medida Provisória nº 936-2020.

5.3. Na hipótese do item 5.1. a empresa manterá todos os benefícios percebidos pelo empregado, salvo vales destinados à mobilidade, seja transporte

5|11

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Rua Padre Manoel de Paiva 55 - Santo André
CEP: 09070-230 - Santo André - SP - Tel. 4992-1522

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e
Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no
Estado de São Paulo
Rua Maranhão, 598, 4º Andar - Higienópolis
CEP: 01240-000 - São Paulo - SP - Tel. 3665-3211



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ



coletivo ou combustível, pagos para o trabalho e não como contrapartidas pelo trabalho.

5.4. Em caso de suspensão temporária do contrato de trabalho, na qual a União conceda ao empregado Benefício Emergencial de Preservação do Emprego, o período será computado para efeito de férias.

5.5. Os empregados que tiverem seus contratos suspensos não poderão ser ativados para execução de quaisquer atividades durante a vigência da medida tratada neste item, ainda que parciais, sob pena de sua invalidação, além das penalidades decorrentes previstas na Medida Provisória 936-2020.

6. DA GARANTIA PROVISORIA DE EMPREGO

6.1. Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata a Medida Provisória nº 936-2020, nos seguintes termos:

6.1.1. Durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

6.1.2. Após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou suspensão.

6.2 A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no **caput** sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

6|11

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Rua Padre Manoel de Paiva 55 - Santo André
CEP: 09070-230 - Santo André - SP - Tel. 4992-1522

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e
Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no
Estado de São Paulo
Rua Maranhão, 598, 4º Andar - Higienópolis
CEP: 01240-000 - São Paulo - SP - Tel. 3665-3211



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ



6.2.1. 50% (cinquenta por cento) do salário a que o empregado teria direito no período restante de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;

6.2.2. 75% (setenta e cinco por cento) do salário a que o empregado teria direito no período restante de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; ou

6.2.3. 100% (cem por cento) do salário a que o empregado teria direito no período restante de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

6.3 O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

7. DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

7.1. Durante o estado de calamidade pública fica flexibilizado o atendimento do previsto na cláusula 47 da Convenção Coletiva de Trabalho destinado à assistência sindical no ato da rescisão contratual de forma presencial, devendo a empresa em até 10 dias após o prazo final para pagamento das verbas rescisórias encaminhar todos os documentos relativos as rescisões contratuais por meio eletrônico através do e-mail juridico.secabc@terra.com.br, que terá até 5 (cinco) dias corridos para responder com as considerações e eventuais ressalvas.



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ



7.2. O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, envidará esforços para promover as atividades que forem possíveis por meios remotos, de acordo com as suas possibilidades.

7.3. O item anterior não se aplica às empresas que já transmitiram os instrumentos aos sindicatos.

8. DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

8.1. É dever das empresas observar e aplicar as medidas de proteção à saúde nos ambientes de trabalho sob sua responsabilidade e nas interações entre os colaboradores e estes em relação à clientes, com a meta de prevenir o contágio e preservar a saúde dos empregados e demais pessoas dos referidos ambientes.

8.2. As atividades essenciais observarão, ainda, medidas com o condão de se evitar aglomerações de pessoas, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

8.3. As medidas aplicadas pela empresa deverão priorizar os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (Covid-19), que terão tratamento diferenciado nos termos das Medidas Provisórias em referência.

9. DAS NEGOCIAÇÕES REMOTAS E DAS COMUNICAÇÕES AOS SINDICATOS

9.1. Considerando as medidas de isolamento social, a paralisação das atividades representadas e os termos do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, além dos acordos presenciais ou firmados mediante coleta de assinaturas via portador, serão válidas as negociações entre empresa e empregado firmadas por meios remotos, observadas as seguintes providências:

8|11

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Rua Padre Manoel de Paiva 55 – Santo André
CEP: 09070-230 – Santo André – SP – Tel. 4992-1522

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e
Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no
Estado de São Paulo
Rua Maranhão, 598, 4º Andar – Higienópolis
CEP: 01240-000 - São Paulo – SP - Tel. 3665-3211



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ



9.1.1. À empresa caberá formatar o contrato de trabalho especial indicando além dos termos da medida pretendida, registro cronológico da digitalização do documento na forma do Decreto.

9.1.2. Transmitir ao e-mail privado do empregado via digitalizada, com assinatura do seu representante legal, observada a antecedência de 2 (dois) dias, confirmando seu recebimento através de mensagem formal por e-mail, e por um segundo canal como WhatsApp ou outros canais de comunicação, inclusive em redes sociais no modo privado.

9.1.3. Manifestação expressa do empregado quanto ao entendimento da íntegra das cláusulas do contrato além do aceite.

9.2. Os documentos firmados por meio remoto deverão atender os padrões de configuração tratados no Decreto nº 10.278-2020.

9.3. A assinatura do empregado será suprida pela expressa anuência manifestada por e-mail em resposta à mensagem dos empregados com a minuta do contrato, nos termos do item 8.1.2.

9.4. Não serão válidas as mensagens transmitidas para e-mails corporativos do empregado.

9.5. A empresa que se utilizar do Benefício Emergencial transmitirá ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANDRÉ, juridico.secabc@terra.com.br, e em cópia ao SINCOQUIM, sincoquim@associquim.org.br, através de e-mail, mensagem contendo as medidas emergenciais aplicadas, apontando:

9.5.1. Nome completo dos empregados e respectivas medidas para cada colaborador, se redução de salário e jornada ou suspensão do contrato de trabalho;



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ



- 9.5.2. A carga horária realizada pelo empregado antes da redução e a carga horária que será realizada durante a redução;
- 9.5.3. Os percentuais de redução adotados;
- 9.5.4. O período em que a medidas permanecerá vigente.

10. DOS EFEITOS DESTES INSTRUMENTOS

- 10.1. A presente medida é adotada em caráter de URGÊNCIA com validade até a próxima data-base, facultado ao empregador antecipar o fim das medidas emergenciais.
- 10.2. Este termo não altera os efeitos jurídicos das medidas promovidas anteriormente pelas empresas em conformidade com as MP's 927 e 936.
- 10.3. Eventuais providências complementares às medidas aqui observadas, editadas pelos órgãos públicos federais prevalecerão sobre as regras aqui dispostas.
- 10.4. A anulação das Medidas Provisórias referidas no item anterior não invalida a presente norma coletiva de trabalho.
- 10.5. A abreviação das medidas será considerada e providenciada formalmente caso restabelecida a normalidade ou condições mínimas de funcionamento das empresas, sem prejuízo dos efeitos jurídicos produzidos pelas medidas extraordinárias.
- 10.6. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 05 de fevereiro de 2020, não conflitantes, alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2020, conforme o disposto na Cláusula nº 61 da convenção coletiva ora aditada.

10|11

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Rua Padre Manoel de Paiva 55 - Santo André
CEP: 09070-230 - Santo André - SP - Tel. 4992-1522

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e
Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no
Estado de São Paulo
Rua Maranhão, 598, 4º Andar - Higienópolis
CEP: 01240-000 - São Paulo - SP - Tel. 3665-3211



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ



E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da convenção coletiva de trabalho 2019/2020. **São Paulo, 16 de abril de 2020.**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**


ADEMAR GONÇALVES FERREIRA

Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR
DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

- SINCOQUIM


RUBENS TORRES MEDRANO

Presidente

[Esta página de assinaturas é parte integrante do **Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2019/2020**, firmada entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ** e **SINCOQUIM**, aos 16 de abril de 2020.]